CÂMARAMUNICIPAL



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 037/95

PROJETO N.º 034/95

de Lei

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Itapevi

| ASSUNTO | "Dispõe sobre concessão de abono pecuniário |
|---------|---|
| | aos servidores do Poder Público Municipal, |
| | no valor individual de R\$ 16,00 ao mês." |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Lei 1269/95

JR JR JR

DIGITALIZADO POR

ā

The state of the s

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer Conjunto das Comissões n<u>o</u> 01 e 02 ao Projeto de Lei n<u>o</u> 034/95 - Do Executivo

Senhor Presidente:-

Quanto ao aspecto legal nada há que

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura é /

louvavel, merecendo ser aprovada.

E o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira /

Nery, 27 de junho de 1.995

Comissão no 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

TOAN CEPRETRA DO MONTE

NORMA 1UCIA R.DE SOUZA

ANTONIO DE COMPLETADIAS

Monissam no 02

AFRIE CASAGRAME

MARIA RUTH BANHOLLER

HÉRMOGENEZ JOBE BANT ANNA

VITAL PONCIANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

THE REPORT OF THE PARTY OF THE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer Conjunto das Comissões n<u>o</u> 01 e 02 ao Projeto de Lei n<u>o</u> 034/95 - Do Executivo

Senhor Presidente:-

Quanto ao aspecto legal nada há que

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura é /

louvavel, merecendo ser aprovada.

E o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira /

Nery, 27 de junho de 1.995

Comissão n<u>o</u> 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOAO FERREIRA DO MONTE

NORMA 1UCIA R.DE SOUZA

VITAL PONCIANO DOS REIS

ANT ANNA

RUTH BANK

HERMOGENEZ

VALUERDEIRA JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 832/95

(Projeto de Lei nº 034/95 - DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

(Dispõe sobre concessão de abono pecuniário aos servidores do Poder Público Municipal, no valor individual de R\$ 16,00 ao mês)

Art. 1º Fica autorizada a concessão de abono pecuniário aos servidores do Poder Público Municipal, no valor individual de R\$ 16,00 (dezesseis reais) ao mês.

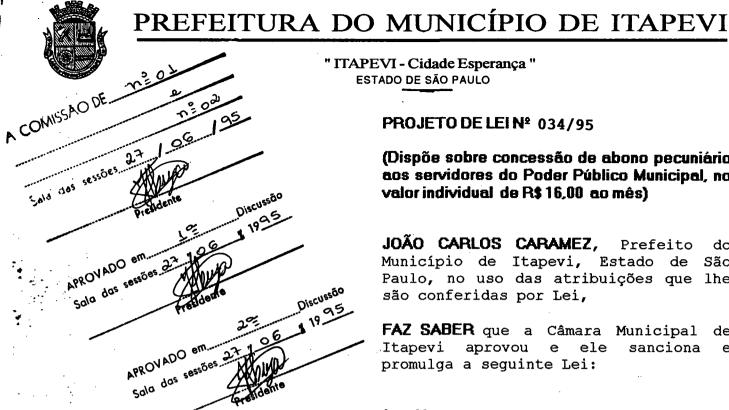
Parágrafo único - O valor referido no "caput" deste artigo não será incorporado ao vencimento base.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 28 de junho de 1.995.

JADIR FRANCISCO DE SOUZA Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA 2º Secretário - em exercício -



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 034/95

(Dispõe sobre concessão de abono pecuniário aos servidores do Poder Público Municipal, no valor individual de R\$ 16,00 ao mês)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal Itapevi aprovou e ele sanciona promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão ábono pecuniário aos servidores do Poder Público Municipal, no valor individual de R\$ 16,00 (dezesseis reais) ao mês.

Parágrafo único - O valor referido no "caput" deste artigo não será incorporado ao vencimento base.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Itapevi, 22 de junho de 1995

> > JOÃO/CARLOS CARAMEZ Prefeito

SÉRGIÓ 8 Secretário de Nagócios Jurídicos



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 020/95

Itapevi, 22 de junho de 1995

Senhor Presidente,

Por intermédio da presente, encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre concessão de abono pecuniário aos servidores do Poder Público Municipal, no valor individual de R\$ 16,00 (dezesseis reais) ao mês.

A propositura tem por objetivo possibilitar que os servidores de menor poder aquisitivo possam permanecer no convênio médico-odontológico em grupo firmado pela Associação dos Funcionários Públicos de Itapevi.

Esclareço, para tanto, que a Associação referida firmou, em 1994, convênio médico-odontológico específico para os associados, no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por pessoa.

O benefício teve imediata aceitação por parte dos funcionários, que passaram a fazer parte da Associação, interessados em participar do convênio médico-odontológico, incluindo, inclusive, dependentes, visto que este lhes possibilita rápido atendimento, viabilizando, também, maior assiduidade ao trabalho, e isto porque as consultas são marcadas com antecedência, não exigindo, portanto, grande dispêndio de tempo.

O valor do convênio, todavia - não obstante de apenas R\$ 12,00 (doze reais) -, não se mostrou viável para todos os funcionários, especialmente para aqueles que, por ausência de qualificação técnica e escolaridade, percebem menores salários.

(f1.01/03)





" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme esclarecimento da Associação, em razão do valor, diversos servidores foram obrigados a deixar o convênio, e outros pretendem fazê-lo em breve, principalmente porque, em decorrência do tempo, haverá, necessariamente, que se promover reajuste no preço inicialmente estabelecido, devendo este ser modificado para R\$ 16,00 (dezesseis reais) já no mês de julho p.f.

Não pode a Administração Pública, por força de impedimento legal, trazer para sí a obrigação do pagamento de convênio médico-odontológico.

Nada impede, porém, que se conceda o abono pecuniário. Embora não vinculado ao convênio, o abono permitirá que os funcionários continuam participando do benefício conquistado pela Associação a que pertencem.

Não há que se imaginar, no entanto, que os servidores não utilizarão o abono pecuniário para manutenção do convênio. Embora não haja vinculação entre abono e convênio, hoje 1.355 servidores estão conveniados com a organização médica - não considerados, neste número, os dependentes.

Torna-se claro, portanto, que a manutenção do benefício é de legítimo interesse dos trabalhadores, não sendo justo, portanto, permitir que os servidores de menor poder aquisitivo sejam excluídos desse atendimento.

Impende esclarecer, ainda, que o abono pecuniário deve ser concedido a todos os servidores, embora não resulte em real benefício aos servidores que auferem maior renda mensal, bem como que referido abono não resulta em pagamento diferenciado dos níveis salariais verificados no mercado de trabalho, e isto em razão do valor, que não chega a produzir modificação significativa na folha de pagamento.

Esclareço finalmente, que, conforme informação prestada pelo Presidente da Associação dos Funcionários Públicos de Itapevi, o convênio foi firmado sem carência para qualquer espécie de atendimento, fato que não ocorre quando o conveniado se desvincula e posteriormente retorna.

Assim sendo, a urgência na análise da propositura, que ora solicito, conforme prerrogativa concedida pelo disposto no artigo 35 da Lei Orgânica do Município, se faz necessária para evitar maiores transtornos aos participantes do benefício.

(f1.02/03)



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo o que se apresenta, subscrevome, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

JOÃO CARLOS CARAMEZ

RECEBENOS

Priente Criente Criente Criente CRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

Excelentissimo Senhor JADIR FRANCISCO ANTONIO DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.

(f1.03/03)



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.269, DE 30 DE JUNHO DE 1995

(Dispõe sobre concessão de abono pecuniário aos servidores do Poder Público Municipal, no valor individual de R\$ 16,00 ao mês)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de abono pecuniário aos servidores do Poder Público Municipal, no valor individual de R\$ 16,00 (dezesseis reais) ao mês.

Parágrafo único - O valor referido no "caput" deste artigo não será incorporado ao vencimento base.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 🕠 de junho de 1995

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

SÉRGIO BOSSAM

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 30 de junho de 1995.

ALICE GONÇAL VESTO NASCIMENTO Secretária de Apolo Administrativo